

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.627.636-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.666.942-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.680.436-4

DATA: 10/03/2025
DATA: 17/03/2025
DATA: 18/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 418/2025

APROVADO EM: 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BAPTISTA DISTÉFANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MENDES DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: ARARUNA
- ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO FORTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.627.636-8 E OUTROS

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M do Campo João Baptista Distéfano – EI,EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Localidade de Divisa
E M Vicente Mendes de Oliveira – EI, EF	Araruna/Campo Mourão	Rua Manaus, n.º 180
E M Dr. Paulo Fortes – EI,EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Rua Eduardo Sprada, n.º 64

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados, do qual destacamos:

E M Dr. Paulo Fortes -EI,EF, município de São Mateus do Sul: A escola apresentou o TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO, fls.64 a 68

[...]

segundo o qual o imóvel expropriando onde encontra-se a escola foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio de decreto Municipal nº 1.091, de 17 de dezembro de 2020. Segundo informações dos assessores da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo ainda encontra-se em juízo em virtude de desentendimento entre herdeiros, não possuindo pendências por parte do município, estando em processo de judicialização a presente questão. O documento encontra-se anexo ao processo.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.627.636-8 E OUTROS

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M do Campo João Baptista Distéfano – EI,EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Resolução n.º 1748, de 18/05/20 de 26/09/20 a 25/09/25	Prazo: 10 anos De: 26/09/25 a 25/09/35
E M Vicente Mendes de Oliveira – EI, EF	Araruna/Campo Mourão	Resolução n.º 2426/15, de 10/08/15 de 21/08/15 a 21/08/25	Prazo: 10 anos De: 22/08/25 a 21/08/35
E M Dr. Paulo Fortes – EI,EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Resolução n.º 3835/20 de 25/09/20 de 06/11/20 a 06/11/25	Prazo: 10 anos De: 07/11/25 a 06/11/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.627.636-8 E OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF